

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Especificações dos Serviços/produtos;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento;

2. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E, bem como de resíduos sólidos do grupo D, gerados nas unidades gerenciadas pelo CPSMJN, Policlínica João Pereira dos Santos, Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Rulle Matos (CEO-R), com fornecimento, em comodato, de recipientes de acondicionamento devidamente identificados, em conformidade com a RDC Anvisa nº 222/2018 e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2.2. Justificativa da contratação: A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de assegurar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E, bem como dos resíduos sólidos do grupo D, gerados nas unidades gerenciadas pelo CPSMJN, a saber: Policlínica João Pereira dos Santos, Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Rulle Matos (CEO-R).

As referidas unidades desempenham atividades essenciais de assistência à saúde da população, realizando atendimentos regulares e contínuos, dos quais decorre a geração de resíduos que exigem manejo, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final específicos, em observância às normas sanitárias, ambientais e de saúde pública aplicáveis.

A contratação é imprescindível para resguardar o interesse público, uma vez que a ausência ou a descontinuidade desses serviços comprometeria o regular funcionamento das unidades de saúde, podendo ocasionar riscos à saúde dos pacientes, profissionais, colaboradores e demais usuários, além de potencial dano ambiental decorrente do descarte inadequado dos resíduos gerados.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA

Destaca-se que o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deve observar a RDC nº 222/2018 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, estabelecendo diretrizes quanto à segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada. Do mesmo modo, aplica-se a Resolução CONAMA nº 358/2005, que trata do tratamento e da disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, fixando diretrizes ambientais específicas para seu gerenciamento.

Soma-se, ainda, a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, impondo a observância de princípios e diretrizes voltados à gestão e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Nesse contexto, a contratação pretendida é necessária para assegurar conformidade legal e regulatória, promover a proteção da saúde pública, prevenir acidentes ocupacionais, evitar contaminações de natureza biológica, química e perfurocortante, bem como garantir condições sanitárias adequadas ao pleno funcionamento das unidades de saúde administradas pelo CPSMJN.

Além disso, a inclusão do fornecimento, em comodato, de recipientes de acondicionamento devidamente identificados mostra-se necessária para viabilizar a correta segregação e o armazenamento temporário dos resíduos nas unidades geradoras, em conformidade com as exigências normativas aplicáveis e com as rotinas operacionais dos estabelecimentos de saúde.

Dessa forma, a contratação revela-se indispensável para assegurar a continuidade, a segurança, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados à coletividade, atendendo ao interesse público primário e às necessidades operacionais, sanitárias e ambientais das unidades gerenciadas pelo CPSMJN.

2.3. Justificativa da contratação por dispensa de licitação: A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de Serviços comuns cujo valor estimado, apurado na pesquisa de mercado realizada nos autos, é inferior ao limite vigente definido em regulamento.

Considerando que a contratação será realizada por consórcio público, aplica-se a regra do art. 75, § 2º, segundo a qual os valores referidos nos incisos I e II do caput são duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público. Assim, o enquadramento do valor estimado deve ser aferido à luz do limite vigente do art. 75, II, já considerado em dobro, próprio para consórcios públicos.

Art. 75. É dispensável a licitação:



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Registre-se que os valores fixados na Lei nº 14.133/2021 são atualizados pelo Poder Executivo federal, a cada 1º de janeiro, e divulgados no PNCP, conforme art. 182, razão pela qual o limite utilizado nesta motivação observa o regulamento vigente na data da contratação Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025 que atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#);

Art. 75, *caput*, inciso II

R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Assim, para fins de aferição do enquadramento da presente contratação na dispensa por valor, o montante a ser observado corresponde a R\$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Para fins de aferição do atendimento ao limite legal e de mitigação de risco de fracionamento indevido, foram observados os critérios do art. 75, § 1º, especialmente: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela unidade gestora e (ii) o somatório da despesa com objetos de mesma natureza, entendidos como contratações no mesmo ramo de atividade, conforme registros e controles constantes do processo.

A opção pela dispensa de licitação se revela adequada e proporcional ao caso concreto, uma vez que, nas hipóteses legais de dispensa, a contratação direta é admitida quando os custos (inclusive tempo) de um procedimento licitatório podem não compensar os benefícios esperados, sem prejuízo da observância da seleção da proposta mais vantajosa, da motivação e da transparência.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA

Ainda, por se tratar de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 75, esta contratação será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com especificação do objeto e manifestação de interesse em obter propostas adicionais, selecionando-se a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, § 3º, ressalvada a necessidade de motivação específica caso não se realize a divulgação preferencial.

3. DO PREÇO

3.1. O valor global estimado para a contratação será de **R\$ 70.080,00 (Setenta mil e oitenta reais).**

3.2. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Tabela descritiva.

Item	Especificação	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E , gerados na Policlínica João Pereira dos Santos, com fornecimento, em comodato, de recipientes devidamente identificados para acondicionamento.	BOMBONA/ MÊS	16		
2	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E , gerados no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Rulle Matos (CEO-R), com fornecimento, em comodato, de recipientes devidamente identificados para acondicionamento.	BOMBONA/ MÊS	8		



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA



3	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos do grupo D , gerados na Policlínica João Pereira dos Santos, com fornecimento, em comodato, de recipientes devidamente identificados para acondicionamento, quando aplicável.	BOMBONA/ MÊS	20		
4	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos do grupo D , gerados no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Rulle Matos (CEO-R), com fornecimento, em comodato, de recipientes devidamente identificados para acondicionamento, quando aplicável.	BOMBONA/ MÊS	12		

4.1.1. Os quantitativos são estimativos e não representam garantia de consumo mínimo. A CONTRATANTE pagará somente as quantidades efetivamente coletadas, comprovadas, aceitas e destinadas de forma ambientalmente adequada. O fornecimento, a manutenção, a higienização, a substituição e a reserva técnica das bombonas estão incluídos no preço unitário do serviço e não serão remunerados separadamente.

4.2. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas unidades gerenciadas pelo CPSMJN, compreendendo a Policlínica João Pereira dos Santos e o Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Rulle Matos — CEO-R, com fornecimento, em regime de comodato, dos recipientes/bombonas necessários ao acondicionamento, devidamente identificados, higienizados, íntegros e compatíveis com a natureza e o volume dos resíduos gerados.

4.2.2. A execução deverá observar as normas sanitárias, ambientais, de saúde ocupacional e de transporte aplicáveis, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as normas técnicas pertinentes da ABNT, bem como as exigências dos órgãos ambientais e de vigilância sanitária competentes.

4.3. LOTE 01 — COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA

4.3.1. O Lote 01 compreenderá a prestação dos serviços relativos aos Resíduos de Serviços de Saúde — RSS dos grupos A, B e E, gerados na Policlínica João Pereira dos Santos e no CEO-R.

4.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer as bombonas em quantidade suficiente para atender à demanda mensal estimada, substituindo-as sempre que necessário, de modo a evitar transbordamento, vazamentos, exposição de resíduos, contaminação ambiental ou risco à saúde dos usuários, servidores, colaboradores e trabalhadores envolvidos na operação.

4.3.3. A coleta deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, preferencialmente nos abrigos ou pontos de armazenamento temporário definidos pelas unidades, mediante programação previamente ajustada com a fiscalização do contrato. A retirada deverá abranger todo o resíduo disponível no momento da coleta, vedada a permanência de resíduos já acondicionados para retirada futura, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pela fiscalização.

4.3.4. Os resíduos do grupo A, de natureza infectante ou biológica; do grupo B, de natureza química ou farmacêutica; e do grupo E, constituídos por materiais perfurocortantes ou escarificantes, deverão ser coletados separadamente dos resíduos comuns, sendo vedada a mistura com resíduos do grupo D ou com quaisquer outros resíduos incompatíveis.

4.3.5. A equipe responsável pela coleta deverá utilizar uniformes, crachás de identificação, Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, além de estar devidamente treinada para o manuseio de resíduos de serviços de saúde, inclusive quanto a rotinas de emergência, biossegurança, contenção de derramamentos e prevenção de acidentes.

4.3.6. O transporte externo deverá ser realizado por veículos apropriados, licenciados, identificados e compatíveis com as características dos resíduos transportados, não sendo permitido o transporte conjunto com pessoas, alimentos, materiais limpos, resíduos comuns ou qualquer substância incompatível. Os veículos deverão possuir compartimento adequado, fechado, lavável, resistente, sem vazamentos e apto à higienização e descontaminação após a operação.

4.3.7. Após a coleta, os resíduos deverão ser encaminhados para unidade licenciada de tratamento, conforme a classificação do resíduo e as exigências legais aplicáveis. O tratamento deverá garantir a eliminação ou redução dos riscos biológicos, químicos ou físicos, mediante tecnologia autorizada pelos órgãos competentes, a exemplo de autoclavagem, incineração, coprocessamento ou outro método ambientalmente licenciado, conforme a natureza do resíduo.

4.3.8. Após o tratamento, os rejeitos, cinzas ou resíduos esterilizados deverão ser encaminhados à destinação final ambientalmente adequada, em unidade devidamente licenciada, sendo obrigação da CONTRATADA comprovar a regularidade de toda a cadeia de gerenciamento, desde a coleta até a disposição final.

4.3.9. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à Administração, mensalmente ou sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da execução, incluindo, quando aplicável, Manifesto de Transporte de Resíduos — MTR, comprovante de pesagem ou quantitativo coletado, relatório de coleta, comprovante de tratamento e Certificado de Destinação Final — CDF.

4.4. LOTE 02 — COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO GRUPO D/LIXO COMUM

4.4.1. O Lote 02 compreenderá a prestação dos serviços relativos aos **resíduos sólidos do grupo D**, equiparados a resíduos comuns, gerados na Policlínica João Pereira dos Santos e no CEO-R.



DATA: 19/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

4.4.2. A execução do Lote 02 deverá abranger a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos comuns, não perigosos, gerados nas rotinas administrativas, operacionais e de apoio das unidades, desde que não apresentem risco biológico, químico, radiológico ou perfurocortante.

4.4.3. Os resíduos do grupo D não poderão ser misturados aos resíduos dos grupos A, B e E. Caso seja identificada contaminação, mistura indevida ou presença de resíduos infectantes, químicos ou perfurocortantes no lote de lixo comum, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato para adoção das providências cabíveis, sem realizar o manuseio inadequado ou a destinação incompatível.

4.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer recipientes padronizados, com capacidade nominal de 200 (duzentos) litros, dotados de tampa e fabricados em material rígido, impermeável, lavável, resistente e compatível com os resíduos comuns, observados os quantitativos, requisitos de identificação, conservação, substituição e reserva técnica previstos neste Termo de Referência.

4.4.4.1. Os recipientes destinados ao grupo D deverão possuir identificação própria e não poderão ser utilizados para acondicionamento ou transporte dos resíduos dos grupos A, B ou E.

4.4.4.2. A coleta será executada nas frequências mínimas estabelecidas no item 4.2, independentemente da quantidade de resíduos existente no recipiente, quando o recolhimento for necessário para evitar acúmulo, mau odor, exposição, proliferação de vetores ou prejuízo à salubridade.

4.4.5. O transporte dos resíduos do grupo D deverá ser realizado em veículo adequado, em conformidade com as normas ambientais e de limpeza urbana aplicáveis, devendo a CONTRATADA assegurar que os resíduos sejam encaminhados para aterro sanitário licenciado, unidade de transbordo autorizada, central de triagem, reciclagem ou outro local ambientalmente regular, conforme a natureza do resíduo e as normas locais.

4.4.6. A destinação final deverá observar a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte em locais irregulares, lixões, áreas não licenciadas ou qualquer forma de disposição que possa causar dano ambiental, risco à saúde pública ou responsabilização da Administração.

4.4.7. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais contendo, no mínimo, as datas das coletas, unidades atendidas, quantitativos coletados, identificação dos veículos utilizados, local de destinação e comprovantes de recebimento ou destinação final dos resíduos

4.5. Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá:

- a) manter equipe treinada, uniformizada e identificada;
- b) utilizar EPIs e EPC's compatíveis com os riscos da atividade;
- c) observar as normas de biossegurança, saúde ocupacional, vigilância sanitária e meio ambiente;
- d) cumprir os dias, horários e frequências de coleta definidos com a Administração;
- e) fornecer, substituir e manter os recipientes/bombonas em comodato;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
- g) Manter licenças, autorizações e certificados ambientais válidos durante toda a vigência contratual;
- h) Emitir MTR, CDF, relatórios e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;



DATA: 19/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

- i) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência, acidente, derramamento, vazamento, falha operacional ou impossibilidade de coleta;
- j) Apresentar plano de contingência para situações de interrupção, emergência, acidente ou indisponibilidade de unidade de tratamento ou destinação final.

4.5.1. A execução dos serviços deverá garantir a continuidade das atividades das unidades de saúde, a proteção dos trabalhadores, usuários e população em geral, a prevenção de riscos sanitários e ambientais, e a destinação final regular de todos os resíduos gerados.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa (firma individual), no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz. Se o contrato social não for consolidado deverão ser apresentados os aditivos posteriores ao contrato inicial e se consolidado, existindo alterações posteriores, também, essas serão exigidas.

5.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5. Documento oficial de identificação válido (com foto) e comprovante de CPF do sócio - administrador e ou titular da empresa.

5.1.6. Declaração de regularidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA

- 5.2.4.** Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação Certidão Negativa de Débitos Estaduais de seu domicílio ou sede;
- 5.2.5.** Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);
- 5.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- 5.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com as alterações da Lei Nº. 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.
- 5.2.8.** No que concerne às provas de regularidade fiscal, através de certidões, equipara-se os mesmos efeitos da certidão negativa às certidões positivas com efeito de negativa.
- 5.2.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, aos licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 5.2.10.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 5.2.11.** A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito a registrar o preço, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da respectiva ata, ou a revogação da licitação;

5.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) A comprovação de boa situação financeira, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

a.2) Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, considerando o valor total do item para o qual o licitante formulou proposta(s).

b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica



DATA: 19/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

5.3.2. Havendo mais de um item ou lote vencido pela mesma licitante, a comprovação a que se diz respeito ao item 3.4.1 será realizada levando-se em consideração a totalidade dos itens/lotes vencidos. Constatado a ausência de capital social ou patrimônio líquido insuficiente quanto ao somatório, a licitante poderá optar pelos itens/lotes os quais deseja continuar como classificada. Não o fazendo, a autoridade competente procederá com esta classificação levando-se em consideração a maior pluralidade de itens/lotes e a sequência procedida.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, compreendendo coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, para o Lote 01, e coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos comuns/grupo D, para o Lote 02.

5.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.4.4. licença ambiental, autorização ambiental ou documento equivalente válido, emitido pelo órgão ambiental competente, que autorize a coleta e o transporte dos resíduos objeto do respectivo lote;

5.4.5. licença de operação ou documento equivalente da unidade de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, quando se tratar do Lote 01;

5.4.6. licença ambiental ou documento equivalente da unidade de destinação final dos resíduos ou rejeitos, compatível com a natureza dos resíduos objeto da contratação;

5.4.7. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais — CTF/APP, emitido pelo IBAMA, compatível com as atividades exercidas;

5.4.8. comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras — CTE/APP, junto à SEMACE/CE, quando exigível;

5.4.9. Certificado de Inspeção Veicular — CIV e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos — CIPP, quando exigíveis em razão da natureza dos resíduos transportados;

5.4.10. licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente, quando exigível pela autoridade sanitária competente;



DATA: 19/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

5.4.11. declaração de que emitirá, durante a execução contratual, os Manifestos de Transporte de Resíduos — MTR, Certificados de Destinação Final — CDF, relatórios de coleta, comprovantes de tratamento e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes;

5.4.12. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior na área de engenharia mecânica devidamente reconhecido pela entidade competente.

5.4.13. A comprovação de vinculação do profissional ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e /ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – devidamente assinada ou mediante contrato de prestação de serviços.

5.4.14. Subcontratação de tratamento ou destinação final - Caso a licitante não seja proprietária da unidade de tratamento ou destinação final, deverá apresentar, juntamente com sua documentação técnica:

- a) licença ambiental válida da unidade de tratamento ou destinação final;
- b) contrato, declaração de anuência, termo de parceria ou documento equivalente que comprove a disponibilidade da unidade para receber os resíduos decorrentes da contratação;
- c) comprovação de que a unidade receptora está apta a receber os resíduos dos grupos A, B e E, no caso do Lote 01, ou resíduos comuns/grupo D, no caso do Lote 02.

5.4.15. Não serão aceitos documentos de qualificação técnica incompatíveis com a natureza do lote disputado, documentos vencidos, licenças emitidas para atividade diversa, autorizações sem abrangência territorial ou operacional suficiente, nem atestados emitidos pela própria licitante em seu nome.

5.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

5.5.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso XI do art. 155 da Lei Nº. 14.133/2021 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



DATA: 19/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

5.5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena de inabilitação.

5.5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.5.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.5.8. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.**

6. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado, por ato formal da Administração, **fiscal do contrato** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

6.2. Compete ao fiscal do contrato anotar, em registro próprio e circunstanciado, todas as ocorrências relevantes relativas à execução do objeto contratual, com a devida identificação da data, local e agentes envolvidos, bem como determinar à contratada, de forma clara e tempestiva, as medidas corretivas necessárias à regularização de falhas, omissões ou defeitos verificados;

6.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem mitiga a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto a eventuais danos causados a terceiros, vícios redibitórios, imperfeições técnicas, falhas operacionais ou descumprimento de obrigações contratuais, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A atuação do fiscal será subsidiada, quando necessário, por terceiros contratados, pela assessoria jurídica e pelo controle interno da Administração, nos moldes do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do fiscal no limite de suas atribuições legais.

6.5. **O fiscal deverá encaminhar periodicamente relatórios e registros à autoridade competente, com apontamentos sobre a regularidade da execução, propondo, quando cabível, medidas administrativas, sanções ou rescisão contratual, assegurando-se o interesse público e a**



DATA: 19/05/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

continuidade da prestação do serviço de saúde.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133.

7.1. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10. Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DATA: 19/05/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA

7.1.14. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.

7.1.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADO acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

7.2. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar o objeto conforme as especificações contidas neste termo de Referência.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA

- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Assinar e devolver a ordem de serviço ao CPSMJN no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Entregar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no Projeto Básico, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA

y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CPSMJN, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

8. DA SUB CONTRATAÇÃO

8.1. Subcontratação de tratamento ou destinação final

8.1.1. Caso a licitante não seja proprietária ou operadora direta da unidade de tratamento ou de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, será admitida a utilização de unidade de terceiro, desde que devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e compatível com a natureza dos resíduos objeto da contratação;

8.1.2. Nessa hipótese, a licitante deverá apresentar, juntamente com sua documentação técnica:

- licença ambiental válida da unidade de tratamento ou de destinação final, compatível com a atividade exercida e com os resíduos que serão recebidos;
- contrato, declaração de anuência, termo de parceria, carta de aceite ou documento equivalente, firmado com a unidade licenciada, que comprove a disponibilidade operacional para recebimento, tratamento e/ou destinação final dos resíduos decorrentes da contratação;
- comprovação de que a unidade receptora está tecnicamente apta e ambientalmente autorizada a receber os resíduos dos grupos A, B e E, no caso do Lote 01, ou os resíduos comuns/grupo D, no caso do Lote 02;
- quando aplicável, comprovação da regularidade da unidade receptora perante os cadastros ambientais obrigatórios, inclusive CTF/APP, CTE/APP ou outros exigidos pelos órgãos competentes;
- declaração da licitante de que permanecerá integralmente responsável pela rastreabilidade, tratamento, destinação final e comprovação documental dos resíduos, ainda que utilize unidade de terceiro.

8.1.3. A utilização de unidade de terceiro para tratamento ou destinação final não exime a contratada de suas responsabilidades legais, contratuais, ambientais, sanitárias e administrativas, cabendo-lhe assegurar que todas as etapas do gerenciamento dos resíduos sejam executadas por empresas regularmente licenciadas e em conformidade com a legislação aplicável.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



DATA: 19/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

9.1. Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que, cumulativamente:

I – A nova pessoa jurídica demonstre o cumprimento de todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos nos documentos de formalização da presente contratação por dispensa de licitação;

II – Sejam mantidas integralmente as cláusulas, condições e obrigações contratuais pactuadas, inclusive no que tange à continuidade da prestação dos serviços, com qualidade técnica, mão de obra e demais condições exigidas;

III – Não haja interrupção ou prejuízo à execução regular e contínua dos serviços contratados, em especial no atendimento aos usuários da Policlínica João Pereira dos Santos e do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Bulle Matos – CEO-R;

IV – Haja **anuência expressa e formal da Administração**, após manifestação técnica e jurídica favorável à continuidade contratual, mediante análise do impacto da operação societária e da comprovação da capacidade da nova pessoa jurídica para assumir integralmente as obrigações do contrato;

V – Seja garantida a manutenção da vantajosidade da contratação para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE.

VI - A ausência de atendimento a quaisquer dos requisitos acima implicará a **rescisão contratual motivada**, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das sanções cabíveis

10. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

10.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

10.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, após verificação posterior da conformidade dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

10.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à



DATA: 19/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

10.2. Forma de Pagamento.

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, regularmente emitido após a aprovação da medição e o recebimento definitivo dos serviços, acompanhado de toda a documentação exigida, observada a ordem cronológica de pagamentos.

10.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

10.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.3.1. A medição será realizada mensalmente, considerando o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

10.3.2. Para fins de medição, somente será considerada a bombona padrão de 200 litros que tenha sido efetivamente:

- I. coletada em unidade indicada neste Termo de Referência;
- II. identificada e registrada no comprovante de coleta;
- III. transportada em veículo regular e autorizado;
- IV. encaminhada a tratamento, quando exigível;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA

- V. destinada de forma ambientalmente adequada;
- VI. comprovada mediante os documentos de rastreabilidade exigidos.
- 10.3.3. A mera disponibilização, permanência, troca, manutenção ou higienização da bombona não constituirá fato gerador de pagamento separado, pois esses custos deverão estar incluídos no preço unitário do serviço.
- 10.3.4. A bombona parcialmente preenchida poderá ser medida quando sua coleta decorrer:
- do cumprimento do cronograma mínimo obrigatório;
 - de solicitação formal da fiscalização;
 - da necessidade de evitar risco sanitário ou ambiental;
 - do atingimento do prazo máximo entre duas coletas consecutivas.
- 10.3.5. Não será admitido o fracionamento artificial do volume de resíduos em recipientes de menor capacidade, a realização de coletas desnecessárias ou qualquer conduta destinada a aumentar indevidamente a quantidade faturada.
- 10.3.6. Até o quinto dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de medição, acompanhado dos seguintes documentos:
- Relação individualizada das coletas realizadas;
 - Comprovantes de coleta assinados ou validados pelas unidades;
 - Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR;
 - Comprovantes de pesagem, com indicação do peso bruto, tara e peso líquido;
 - Relatório das bombonas entregues, retiradas, substituídas ou descartadas;
 - registros de ocorrências, atrasos, acidentes, vazamentos ou coletas extraordinárias;
 - Demais documentos exigidos pela fiscalização ou pelos órgãos ambientais.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento próprio do consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, **nas seguintes rubricas orçamentárias:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Policlínica João Pereira dos Santos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.002 - Manutenção da Gestão da Policlínica

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTES: 18800000000 – Recurso próprio dos consórcios.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Centro de Especialidades Odontológicas CEO-R.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.10.302.0002.2.003 - Manutenção das atividades do CEO-R

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTES: 18800000000 – Recurso próprio dos consórcios.

12. GESTOR DO CONTRATO:



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA

Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha-CE

Telefone: (88) 3532-3386

cpsmjuazeirodonorte.ce.gov.br

@cpsm.jn

12.1. A Gestão do Contrato será exercida por servidor designado pelo órgão Contratante, do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN**, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

13. PENALIDADES:

13.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

Em caso de **atraso injustificado na execução do contrato**: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos de terminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA comunicará à CONTRATADA.

13.4. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome do CPSMJN (o número da Conta será informado pelo Ordenador de Despesas). Senão o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

13.5. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejar em o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sempre juízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.



DATA: 19/05/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14. DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

14.1. O contrato poderá ser reajustado conforme os casos previstos em Lei.

14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS:

15.1. Considerando a faculdade posta no inciso I do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 48 da Resolução nº. 01/2024 de 02 de janeiro de 2024, a qual regulamentou os procedimentos de contratação direta advindos da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica dispensada a apresentação de Estudo Técnico Preliminar – ETP para o presente objeto. O mesmo se aplica a alocação dos riscos, haja vista a baixa complexidade do objeto e faculdade posta pelo caput do art. 103 da Nova Lei de Licitações

Juazeiro do Norte/CE, 19 de maio de 2026.

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA

Diretor Administrativo Financeiro DO CPSMJN



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/05/2026
AVANÇADA